

PROCESSO ON-LINE Nº 2824/18

DATA: 16/10/18

PROTOCOLO Nº 15.488.594-3

DATA: 28/11/18

PARECER CEE/CEIF Nº 350/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LEANDRO MANOEL DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 24/05/18 a 23/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 09/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Professor Leandro Manoel da Costa – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Cinco de Marco, 170, município de Piraí do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4282/18, de 13/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 02/02/17 a 02/02/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorizações para o funcionamento: nº 1157/83, de 12/04/83 e nº 289/84, de 26/01/84;
- b) reconhecimento: nº 8133/84, de 10/12/84;

PROCESSO ON-LINE N° 2824/18

c) renovação do reconhecimento: n° 3198/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 49/14, de 18/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/13 a 23/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 401/18, de 05/11/18, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 06/11/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 375/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

(...) **Certificado de Conformidade**, válido até 03/04/19.

(...) **Vigilância Sanitária**, válida até 13/09/19.

### Quadro de Avaliação Interna.

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ensino Fundam ental	6º	120	122	168	123	127	1	3	4	1	4	10	7	12	8	6	22	17	13	11	16	87	95	139	103	101
	7º	118	111	115	126	115	5	4	1	1	3	16	6	10	11	11	14	12	20	5	14	83	89	84	109	87
	8º	123	93	113	92	138	3	5	6	3	7	14	5	11	12	19	10	19	11	9	14	96	64	85	68	98
	9º	150	120	82	104	95	7	10	3	4	2	14	10	6	7	11	17	14	10	15	5	112	86	63	78	77

PROCESSO ON-LINE Nº 2824/18

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/04/19, e a Licença Sanitária em 13/09/19, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Leandro Manoel da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Pirai do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/05/18 a 23/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2824/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF